



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 1/2022

00002

PLN: 1/2022

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 01, de 2022.

JUSTIFICATIVA

A Consultoria de Orçamento Fiscalização e Controle, do senado federal, apresentou a nota técnica 20/2022, analisando aspectos técnicos e formais do PLN 01/2022. Na nota é apresentado que o art. 3º do Projeto pretende autorizar o Poder Executivo a promover alterações nas classificações das programações a serem suplementadas, bem como ampliar o limite para a abertura de créditos suplementares, sem apreciação pelo Congresso Nacional, das dotações a serem suplementadas pelo crédito. O art. 3º do PLN 1/2022 é reproduzido abaixo:

“Art. 3º Ficam autorizadas:

I - a abertura de créditos suplementares que envolvam as programações constantes do Anexo I, na forma, nas condições e nos limites estabelecidos no art. 4º da Lei nº 14.303, de 2022; e

II - a alteração das classificações das programações a que se refere o inciso I, na forma do inciso III do § 1º e do § 2º do art. 42 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021.”

A nota, ressalta, que as autorizações solicitadas no presente projeto, não se enquadram no rol de matérias pertinentes a projetos de créditos adicionais em razão do Princípio da Exclusividade, um conceito amplamente difundido na doutrina orçamentária. A Constituição Federal definiu, no art. 165 § 8º, que a Lei Orçamentária Anual (LOA) não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. A autorização para a abertura de crédito suplementar e operação de crédito excepcionada pelo dispositivo constitucional é específica para LOA e não é extensível a crédito adicional.

Para o exercício de 2022, as autorizações para a abertura de crédito suplementar estão dispostas no art. 4º da LOA 2022 (Lei nº 14.203/2022). Ampliação dessas autorizações somente podem ser realizadas por meio de lei específica que modifiquem o texto da LOA e não por meio de crédito adicional.

As autorizações para alterações das classificações orçamentárias, conforme pretende o



Para a validação da assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228911979000>



CD/22891.19790-00



CD22891.1979000 ExEdit



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

art. 3º, II do PLN 1/2022, são matérias disciplinadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A LDO 2022 trata do assunto no art. 42. Alterações na LDO são objetos de leis específicas e, devido ao caráter superordenador da LDO com relação à LOA, não podem ser realizadas por meio de um projeto de LOA e, por analogia, também não podem ser efetivadas mediante projeto de crédito suplementar, como o PLN 1/2022.

Por fim, a nota apresenta que o art. 3º do PLN 1/2022 pretende ampliar a autorização constante da LOA para o Poder Executivo abrir créditos suplementares. Também pretende ampliar a autorização estabelecida na LDO para o Executivo alterar classificações orçamentárias. Essas autorizações, dispostas no art. 3º do PLN 1/2022, não são matérias pertinentes a projetos de créditos adicionais e não deveriam constar do PLN 1/2022.

Pede-se aos pares a aprovação da presente emenda.

Data: ____/____/____

Nome Parlamentar - Partido / UF:

Assinatura



Para verificar a autenticidade da assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228911979000>



CD/22891.19790-00



CD228911979000
ExEdit